



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de Alteração

CAPÍTULO III

**Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços,
proteção social e aposentação ou reforma**

SECÇÃO VI

Proteção social e aposentação ou reforma

«Artigo 77.º

[...]

1- Os artigos **6.º-A**, 43.º e 83.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.ºA

[...]

1- Todas as entidades, independentemente da respectiva natureza jurídica e do seu grau de autonomia, contribuem mensalmente para a CGA, I.P., com **15%** da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social convergente ao seu serviço.

2- [...].

3- [...].

4- [...].»»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2012

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota Justificativa

Repõem-se os valores atuais que, já só por si, constituem um inadmissível encargo imposto nos derradeiros anos ao setor público evitando, assim, onerá-lo ainda mais. Na verdade, o aumento dos valores de 15% para 20% das contribuições das entidades públicas para a CGA, acrescido ao pagamento dos subsídios de Natal, consubstanciaria um corte significativo no seu financiamento e a consequente diminuição drástica da qualidade dos serviços prestados às populações, isto é, representaria um corte muito grande nas funções sociais do Estado.